



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 103/06

Processo Administrativo N.º 6.337/2006 – Dispensa

Contrato nº 103/06

Processo Administrativo N.º 6.337/2006 – Dispensa

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **Fundação Século Vinte e Um**

Objeto: prestação de serviços de divulgação em mídia falada para campanha institucional referente à divulgação das atividades realizadas pelo COMOP – Conselho Municipal do Orçamento participativo em Botucatu

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6.490	220	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.90	Comunicação

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM**, sediada nesta cidade de Campinas, na Rua padre Vieira, 103, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 59.016.873/0001-35, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo N.º 6.337/2006 - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanha institucional referente à divulgação das atividades realizadas pelo **COMOP – Conselho Municipal do Orçamento Participativo**, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A **CONTRATANTE** poderá dispor durante todo o período contratual do total de 30 (trinta) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas;
- 2.2 - Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 103/06

Processo Administrativo N.º 6.337/2006 – Dispensa

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 10 a 25 de abril de 2006.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante do processo, fls., para cada inserção, conforme horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE;

4.2 – O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 16 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

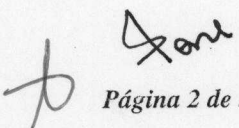
- Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- Realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados;

8.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;


Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 103/06

Processo Administrativo N.º 6.337/2006 – Dispensa

- 8.3 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- I – advertência;
 - II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - a) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
 - III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de abril de 2.006.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Fundação Século Vinte e Um
FIRMA Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª